

**ATA Nº 09/2026 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Ata da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná. Às **09h00min** do dia **04 de maio de 2026**, reuniram-se os Vereadores Pricilla Bogo (Presidente), Wesley Maderson Bortotti (Relator) e Agnaldo Alves Bueno (Membro), para analisarem e discutirem o(s) **Projeto(s) de Lei Ordinária nº(s) 28/2026, 32/2026, 33/2026 e 34/2026**, bem como o(s) **Projeto(s) de Lei Complementar nº(s) 01/2026, todos de autoria do Poder Executivo** e o(s) **Projeto(s) de Lei Ordinária nº(s) 03/2026 e 05/2026, de autoria do Poder Legislativo**. Após análise, discussões e debates entre os integrantes desta Comissão, concluiu-se o seguinte: em relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a desafetar imóvel público, a Comissão, por unanimidade dos presentes, manifesta-se contrariamente, nos termos do Parecer Jurídico nº 02/2026 protocolado em 13/04/2026, tendo em vista os seguintes pontos: a) a área objeto do PLO nº 28/2026 possui natureza de bem de uso comum do povo, sendo originariamente inalienável; b) a doação realizada pela Lei Municipal nº 007/2009 é nula de pleno direito, por ausência de prévia desafetação e prévia licitação; c) a desafetação posterior, que se pretende agora com o PLO nº 28/2026, com o objetivo de regularizar ato ilegal pretérito, configura tentativa de convalidação de ato nulo e desvio de finalidade legislativa; d) a jurisprudência do STJ é pacífica sobre a NULIDADE de alienação de bem público de uso comum do povo sem a prévia desafetação de sua finalidade pública, que foi exatamente o que aconteceu por meio da Lei Municipal nº 007/2009. Em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2026, de autoria do Poder Executivo, o mesmo foi protocolado sem a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e sem a declaração do ordenador de despesa, requisitos indispensáveis exigidos pelo art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Portanto. O PLC nº 01/2026 de autoria do Poder Executivo permanece nesta Comissão aguardando o protocolo da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e da declaração do ordenador de despesa. Em relação às demais proposições (PLO 32/2026, 33/2026 e 34/2026 de autoria do Poder Executivo e PLO-L 03/2026 e 05/2026, de autoria do Poder Legislativo) esta Comissão entende que estão de acordo com o ordenamento jurídico vigente e satisfazem o interesse público. Dessa forma, não havendo óbice, esta Comissão manifesta-se



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

CONTRARIAMENTE ao Projeto(s) de Lei Ordinária n^{o(s)} 28/2026, de autoria do Poder Executivo e **FAVORAVELMENTE** ao Projeto(s) de Lei Ordinária n^{o(s)} 32/2026, 33/2026 e 34/2026, de autoria do Poder Executivo e o(s) Projeto(s) de Lei Ordinária n^{o(s)} 03/2026 e 05/2026, de autoria do Poder Legislativo. Não havendo mais nada para deliberar, encerra-se a presente reunião.


PRICILLA BOGO
Presidente


WESLEY MADERSON BORTOTTI
Relator


AGNALDO ALVES BUENO
Membro